

Duplo Financiamento – Imputação de recursos humanos aos projetos apoiados pelos FEEI (ETI)

FAQ

Em face da diversidade de fontes de financiamento e da possibilidade da imputação do mesmo recurso humano a instrumentos financiados através de diversas fontes, comunitárias e nacionais, torna-se importante definir os mecanismos de verificação da não existência de duplo financiamento.

Em particular, na atual realidade em que as metodologias de custos simplificados assumem particular peso no contexto dos financiamentos comunitários, com a imputação de Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) a representar não o custo real do investigador, mas um conjunto de custos do projeto, importa garantir as condições para a regular imputação destes ETI.

Assim, considera-se oportuno consensualizar entendimentos e práticas a adotar pelos Programas do PT2030 e respetivos Organismos Intermédios, com vista a estabelecer os mecanismos de verificação da não existência de duplo financiamento em matéria de recursos humanos a imputar aos projetos cofinanciados, a par dos devidos esclarecimentos junto das entidades beneficiárias.

O princípio geral definido em termos de garantia da não existência de duplo financiamento de recursos humanos apoiados, passa pelo controlo das horas trabalháveis, i.e., afigura-se necessária a existência de uma *timesheet* nominal por recurso, devendo a mesma refletir toda a dedicação desse recurso aos projetos/atividades em que participa e/ou outras atividades não financiáveis.

Naturalmente, a dedicação global não pode exceder 100% das horas trabalháveis potenciais (jornada de trabalho X número de dias úteis do mês).

Neste contexto, são aqui apresentadas um conjunto de FAQ e respetivas respostas, com vista a esclarecer as matérias que têm vindo a ser colocadas junto das AG/OI.

Q1 – FCT Tenure: Programa da FCT de incentivo à contratação de até 1.100 doutorados exclusivamente para posições permanentes. Destes, 230 contratações terão um incentivo financeiro do PRR, atribuído às instituições contratantes, através de um pagamento único, mediante a entrega do contrato de trabalho assinado, de um valor equivalente a 67%, até 2 anos de custos salariais de cada posição. As restantes posições serão financiadas exclusivamente com verbas do Orçamento do Estado (OE). A atribuição do financiamento não se encontra condicionada à execução científica ou de qualquer plano ou projeto de investigação por parte do investigador contratado. Uma vez contratados, os investigadores abrangidos assumem, nos termos da legislação aplicável às carreiras ECDU, ECIC e ECPDESP (ou equivalente), a

responsabilidade pelo desenvolvimento da sua atividade de investigação, bem como pela captação de financiamento necessário à sua execução.

Os investigadores contratados no âmbito do Programa FCT Tenure, cofinanciados pelo PRR a 100% do respetivo salário, podem ser imputados a projetos apoiados pelos Programas do PT2030, quer através de projetos financiados na modalidade de custos unitários como na modalidade de custos reais?

R: O racional subjacente à aceitação de sinergias entre financiamentos está na génese destas duas fontes de financiamento. A implementação do PRR e dos Fundos da Coesão deve respeitar o princípio da não duplicação de financiamento comunitário, assumindo, contudo, que são instrumentos com objetivos estratégicos complementares e beneficiários frequentemente coincidentes. O PRR foca-se em reformas urgentes e estruturantes — neste caso financiando contratos permanentes para investigadores, fixando e atraindo talento para o país, enquanto os Fundos da Coesão permitem apoiar projetos de I&D executados por esses mesmos investigadores, promovendo a coesão territorial e institucional.

Os contratos FCT Tenure que têm financiamento PRR não poderão ser elegíveis aos Programas do PT2030, quer na modalidade de custos reais (apresentação de documentos de despesa), como na modalidade de custo unitário (apresentação de contratos de trabalho e respetivas timesheet com imputação de horas ao projeto – ETI).

Q2 - Os investigadores sem financiamento PRR (apenas OE), podem estar imputados até 100% aos Programas do PT2030?

R: Sim, dentro dos limites de esforço dedicado aos projetos/outras atividades, conforme expresso nas respetivas *timesheet*.

Q3 - Caso o investigador esteja afeto em X% a projetos FCT (OE), podem ser imputados a 100% a projetos apoiados pelo PT2030, ou apenas em (100%-X%)?

R: Os investigadores devem ser imputados aos Programas do PT2030 na justa medida da afetação do seu tempo de trabalho (horas trabalháveis), devendo a respetiva *timesheet* demonstrar a referida afetação percentual face às horas trabalháveis no período em análise.

Não pode existir duplo financiamento comunitário, pelo que a imputação de eventual dedicação de trabalho a outros projetos com financiamento comunitário (ex. PRR, Horizonte Europa, etc.), deve ser respeitada e considerada na imputação aos projetos apoiados pelo PT2030 e devidamente expressos na respetiva *timesheet*, respeitando os seguintes princípios:

Taxa de imputação - % de horas trabalháveis

- Total de horas trabalháveis = (Jornada de Trabalho) X (N.º de dias úteis do mês)
- Horas imputadas ao Projeto PT2030 (%) = (Horas dedicadas ao Projeto) / (Horas Trabalháveis)
- *Timesheet*: deve indicar as horas trabalháveis e a % dedicada ao projeto apoiado pelo PT2030:
 - A afetação aos projetos por cada investigador não pode ser superior a 100% para o período em análise;
 - As AG/OI poderão proceder à verificação da situação específica de um dado investigador, ou por amostra de operações, com vista à confirmação da existência de duplo financiamento comunitário (imputação a projetos apoiados a diversos programas / Instrumentos do PT2030, com vista à confirmação que o somatório das imputações não é superior a 100% no mesmo período).

Q4 - FCT CEEC: Programa da FCT que visa promover o Emprego Científico através de apoios à contratação de investigadores. A 7ª Edição passou a apoiar contratos com a duração de 3 anos, apoiados a 100% por verbas FCT OE. Os investigadores são identificados individualmente pelas instituições – no caso dos CEEC institucionais, são afetas a cada instituição “X” posições, que depois lança concurso e recruta os investigadores. Após esse recrutamento, reporta à FCT os contratos efetivados, recebendo o financiamento correspondente.

Os investigadores contratados ao abrigo do programa CEEC FCT podem ser imputados a projetos apoiados pelos Programas do PT2030?

R: O Investigador CEEC estabelece uma relação laboral mediante um contrato de trabalho com a instituição contratante e desenvolve a atividade de investigação nessa instituição. À semelhança dos demais investigadores da instituição, pode participar em projetos de investigação e imputar ETI, desde que o contrato CEEC seja financiado por fundos nacionais.

Q5 - RH do quadro de pessoal das IES: estes recursos são suportados por verbas OE (docentes ou investigadores de carreira), sendo que a dotação de OE para salários das IES não permite cobrir a totalidade dessa despesa, que é assumida também por verbas próprias.

Podem estes investigadores ser imputados (ETI) parcialmente/totalmente a projetos financiados pelos Programas do PT2030?

R: Sim, conforme expresso nas respetivas timesheet.

Q5.1 - Se sim, qual a percentagem máxima de imputação aceitável para um docente, que também tem serviço letivo e administrativo?

R: Não pode ser estabelecida uma percentagem máxima, uma vez que esta decorre da(o) carreira/contrato com a instituição. De qualquer forma, a *timesheet* referente ao recurso terá de refletir toda a dedicação desse recurso aos projetos/atividades em que participe. Naturalmente, a dedicação global não pode exceder 100% das horas trabalháveis potenciais (jornada de trabalho*n.º de dias úteis do mês).

Q5.2 - E para um investigador de carreira?

R: Ver resposta anterior.

Q6 - Podemos ter um RH financiado ao mesmo tempo por 2 fontes de financiamento comunitário, desde que no total não exceda 100% de dedicação?

E se forem 2 fontes comunitárias diferentes – ex. DGRTD + FEDER (DGREGIO), ou INTERREG (DGREGIO) + Horizonte Europa (fundo europeu de gestão centralizada)?

R: Podemos financiar a dedicação de um recurso a um projeto financiado pelo FEDER (DG REGIO) e a alocação desse mesmo recurso a um projeto financiado por outro qualquer fundo comunitário, sempre que a dedicação total (incluindo outras atividades, se for caso disso) não seja superior a 100%.

Q6.1 - E se for OE + Fonte Comunitária?

R: O duplo financiamento comunitário coloca-se, naturalmente, apenas ao nível do financiamento assegurado por fontes orçamentais da União Europeia – vidé Q2:

Não pode existir duplo financiamento comunitário, pelo que a imputação de eventual dedicação de trabalho a outros projetos com financiamento comunitário (ex. PRR, Horizonte Europa, etc.), deve ser respeitada e considerada na imputação aos projetos apoiados pelo PT2030 e devidamente expressos na respetiva *timesheet*.

Q7 - A % de imputação de um investigador a projetos FCT, quer no papel de IR ou de membro da equipa, conta para a % total de imputação desse RH à totalidade do máximo de imputação que ele possa ter a projetos (docente vs investigador de carreira, que em princípio terão diferente % máxima de dedicação possível a investigação)?

R: Toda a atividade do investigador conta para a percentagem total de imputação.

Q7. Um investigador pode estar afeto a um projeto em X% sem ser financiado pelo FEDER? – ex. para permitir suportar custos em eventos/conferências/etc. no modelo de custos reais?

Esses X% contariam para o tempo total de dedicação do investigador (que nunca pode ultrapassar 100%).

R: Nas operações apoiadas pelos Programas do PT 2030, os recursos a “custo zero” não são considerados elegíveis e assim não contabilizam para a despesa elegível apurada, quer em termos de ETI (operações em OCS), como em termos de imputação salarial e respetivas despesas conexas (associadas a atividades em que o recurso participa/realiza, na modalidade de custos reais - ex. eventos, conferências, publicações).

Não sendo o recurso imputado ao projeto e não sendo assim considerado enquanto despesa elegível, não há lugar à apresentação de *timesheet* dada a referida não elegibilidade dessa despesa – ETI ou salário + atividades conexas em que o recurso participe.

Exemplos práticos:

- Quando um RH está afeto a 100% a um projeto com taxa de apoio de 50%, deve-se entender que este RH tem 100% do seu tempo de serviço afeto.
Não se pode confundir o financiamento e a respetiva taxa de financiamento, com a alocação de horas trabalháveis – a taxa de financiamento de 50% apenas quer dizer que os restantes 50% devem vir de financiamento nacional (contrapartida nacional), uma vez que o FEDER apenas suporta 50% dos custos associados a essa despesa elegível, apurada com base numa taxa de imputação a 100%.
Este cofinanciamento – contrapartida nacional, pode ser assegurado por verbas próprias do beneficiário ou OE (no caso das entidades cujo financiamento está previsto em OE para efeitos de contrapartida nacional – ex. OE FCT).

Exemplo:

- 1 ETI – imputado a 100% no mês $Y = \text{despesa elegível} = 4.793\text{€}/\text{mês}$ (ETI 2025 – SI IDT)
 - Despesa elegível apurada – 4.793€
 - Incentivo (FEDER) apurado – taxa de apoio 50% - 2.396,50€
- 1 ETI – imputado a 50% no mês $Y = \text{despesa elegível} = 4.793\text{€} * 50\%$ (ETI 2025 – SI IDT):
 - Despesa elegível apurada – 2.396,50€
 - Incentivo (FEDER) apurado – taxa de apoio 50% - 1.198,25€
- 1 ETI – imputado a 25% no mês $Y = \text{despesa elegível} = 4.793\text{€} * 25\%$ (ETI 2025 – SI IDT):
 - Despesa elegível apurada – 1.198,25€
 - Incentivo (FEDER) apurado – taxa de apoio 50% - 599,13€